



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste alem das indicações necessarias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministerio da Administração Estatal

Despachos

Nomeia António Aly Omar para, em comissão de serviço exercer o cargo de administrador de distrito

Nomeia Herculano Conde para em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito

Ministerio do Comercio

Despachos

Determina a intervenção do Estado no estabelecimento comercial de tipo Modas e Confecções e nomeia uma comissão liquidataria para gerir o referido estabelecimento

Determina a reversão para o Estado da quota de Herculano Marcos Monteiro na sociedade hotelaria denominada Passaria Fonda no valor de 250 000 000 MT e nomeia Armindo Braz Barradas para gerir a referida quota

Ministerio da Agricultura

Despachos

Determina a cessação de funções de Ernesto Jaime Perdigão como director da empresa Agrícola de Marracuene E. E., e nomeia Soares Sebastião Banze para o mesmo cargo

Determina a cessação de funções de Jose Luis Carimo Martins Caravela como director da empresa de Leite e Lactimios E. E., de Vanduzi e nomeia Jose Manuel Antonio da Graça para o mesmo cargo

Nomeia Tadeu Mariano Vintani Mundumbwe para exercer o cargo de director geral da empresa de Tabacos de Malema

Ministerio dos Transportes e Comunicações

Despachos

Nomeia uma comissão de instaladora para a empresa CAMOC (em formação) e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão instaladora para a empresa RONAP (em formação) e indica os elementos que a constituem

Ministerios da Construção e Águas e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 120/88

Determina o trespasso de estabelecimentos comerciais abandonados situados em zonas rurais para assegurar a venda de utensílios agrícolas e outros bens de consumo industrial

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Despacho

Nos termos da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro nomeia Antonio Aly Omar para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Tsangano na provincia de Tete

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 1988

Ministerio da Administração Estatal, em Maputo, 31 de Agosto de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, *Jose Oscar Monteiro*

Despacho

Nos termos da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro nomeia Herculano Conde para, em comissão de serviço exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Chilunde, na provincia de Tete

Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 1988

Ministerio da Administração Estatal em Maputo, 31 de Agosto de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, *Jose Oscar Monteiro*

MINISTERIO DO COMERCIO

Despacho

C estabelecimento comercial de tipo Modas e Confecções, sito na Avenida de Angola, n.º 126/A, na cidade de Maputo, encontra se abandonado ha mais de noventa dias, pelo seu proprietario Amratlal Bhika Lalu situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, ha necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto lei determino

- 1 A intervenção do Estado no referido estabelecimento
- 2 A nomeação de uma comissão liquidataria constituída pelos seguintes elementos

Armindo Braz Barradas — Responsavel
Vicente Valente Chissano
Daniel Jorge Tembe

3. A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação do estabelecimento.

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos, as pro-curações eventualmente passadas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 6 de Setembro de 1988. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

Herculano Marcos Monteiro é titular de uma quota no valor de 250 000,00 MT, no estabelecimento hoteleiro denominado Pastelaria Flórida, sito na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 719, na cidade de Maputo, cujo capital é de 500 000,00 MT

Aquele sócio perdeu a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, deter-mino

1. A reversão para o Estado da quota de Herculano Marcos Monteiro, na sociedade hoteleira denominada Pas-telaria Flórida, no valor de 250 000,00 MT, bem como os direitos delas emergentes.

2. A nomeação de Armindo Braz Barradas, director do GOAM, para gerir a referida quota, ficando desde já auto-rizado a cedê-la à José Alexandre Barbosa pelo seu valor real

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente passadas pelo sócio referido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 6 de Setembro de 1988. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e sob pro-posta da Direcção Provincial de Agricultura do Maputo, deter-mino:

1. A cessação de funções de Ernest: Jaire Perdígão como director da empresa Agrícola de Marracuene, E. E

2. A nomeação de Soares Sebastião Banze para o cargo de director da mesma empresa.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 13 de Abril de 1988. — O Vice-Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandameia*

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e sob pro-posta da Direcção Nacional de Pecuária, deter-mino:

1. A cessação de funções de José Luís Carimo Martins Caravela como director da empresa de Leite e Lactocínios, E. E., de Vandúzi, na província de Manica.

2. A nomeação de José Manuel António da Graça para o cargo de director da mesma empresa.

3. Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 1987.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 30 de Agosto de 1988. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandameia*

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e sob pro-posta da Direcção Provincial de Agricultura de Nampula, nomeio Tadeu Mariano Vintani Mundumbwe para exercer o cargo de director-geral da empresa de Tabacos de Ma-lema

Ministério da Agricultura, em Maputo, 5 de Setembro de 1988. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandameia*

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Com vista à criação da empresa Camionagem de Moçambique — MOC, E. E., vocacionada para o transpor-te de carga, caracterizada de âmbito nacional, a partir da actual empresa Viação e Cargas de Moçambique, Limitada — VICAR, deter-mino:

1. A nomeação de uma comissão instaladora constituída pelos seguintes elementos:

António Francisco Sefane — Presidente
Gaspar Américo Buque.
Luçano Borges Matsena.
José Fabião Machava.

2. A atribuição à comissão instaladora das seguintes competências.

- Dar continuidade às actividades da empresa em liquidação com base nos bens, móveis, imo-bilizados e stock de peças existentes;
- Preparar todas as condições legais para a criação jurídica da nova empresa,
- Obrigar as delegações da extinta empresa nas competências que lhes são atribuídas;
- O prazo da instalação da nova empresa é de cento e vinte dias

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 3 de Agosto de 1988. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*

Despacho

Com vista à criação da empresa Rodoviária Nacional de Passageiros — RONAP, E. E., vocacionada para o trans-porte de passageiros interurbano, caracterizada de âmbito nacional, a partir da actual empresa Auto-Viação do Sul do Save, deter-mino

1. A nomeação de uma comissão instaladora constituída pelos seguintes elementos

Vicente António Sifa — Presidente
José Filipe Nhoela
Alfredo Matusse
Obéd Pedro Cossa.

2 A atribuição a comissão instaladora das seguintes competências:

- a) Dar continuidade às actividades da empresa em liquidação com base nos bens moveis, immobilizados e *stock* de peças existentes,
- b) Preparar todas as condições legais para a criação jurídica da nova empresa
- c) Obrigar as delegações da extinta empresa nas competências que lhes são atribuídas,
- d) O prazo da instalação da nova empresa e de cento e vinte dias

Ministerio dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 3 de Agosto de 1988 — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*

MINISTERIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 120/88 de 21 de Setembro

O desenvolvimento da rede comercial nas zonas rurais assume um papel importante no funcionamento da economia nacional especialmente nesta fase em que esta em curso o Programa de Reabilitação Económica — PRE, pois permite o abastecimento as populações destas zonas em bens de consumo alimentares e não alimentares que lhes são necessários, e a compra de excedentes de produção

A experiência acumulada nesta área desde a proclamação da Independência Nacional demonstrou a necessidade de se estabelecer um mecanismo que garanta o funcionamento melhorado e estável e a reactivação de estabelecimentos comerciais implantados em zonas rurais, a fim de assegurar a venda de utensílios agrícolas e outros bens de consumo industriais como forma de impulsionar o desenvolvimento naquelas zonas, mas também conter o êxodo rural para as cidades e estimular a fixação no campo e garantir a manutenção e conservação dos edifícios nessas zonas

Deste modo, particular atenção deve ser dada aos comerciantes destas zonas, a qual se deve traduzir em facultar não só a posse plena do estabelecimento comercial, mas também do edifício com todos os seus anexos como forma de reconhecimento pelo papel por eles desempenhado no desenvolvimento das zonas rurais, e igualmente possibilitar

se-lhes a extensão para outras áreas onde a sua actividade não se faça sentir

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro, e sob proposta do Ministro do Comércio, os Ministros da Construção e Águas e das Finanças, determinam:

Artigo 1 O trespasse de estabelecimentos comerciais abandonados, situados em zonas rurais, desde que autorizado pela entidade licenciadora poderá incluir a venda dos edifícios e seus anexos

Art 2 Entende-se por «zona rural» o espaço territorial que se localiza fora da sede dos distritos

Art 3 Constituem anexos dos edifícios, os armazéns, as capoeiras, as pocilgas, os estabulos os poços e os pomares e outros desde que façam parte do património abandonado

Art 4 Sendo a autorização de venda de edifícios e seus anexos, que sejam propriedade do Estado, da competência dos Ministros das Finanças e da Construção e Águas, esta é delegada aos Governadores de Província quando se trate de edifícios com estabelecimentos comerciais rurais, nos termos do artigo 22 do referido Decreto-Lei n.º 5/76

Art 5 — 1 A execução do presente despacho será, em cada província, da competência de uma comissão constituída pelos directores provinciais da Construção e Águas, que coordenará, do Comércio e das Finanças

2 Serão nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas pela comissão com preterição de formalidades legais ou na ausência de quaisquer das partes ou de seus substitutos legais

Art 6 Os comerciantes que actualmente exercem a sua actividade comercial em zonas rurais, em edifícios e seus anexos arrendados, poderão requerer a compra dos mesmos aos Governadores de Província onde exercem a sua actividade, entregando os requerimentos na Direcção Provincial da Construção e Águas

Art 7 Os preços de trespasse e da venda a que se referem os artigos 1 e 5, são passíveis de uma redução percentual de 15 por cento ou 20 por cento conforme os estabelecimentos se situem próximo ou distantes das sedes distritais

Art 8 As dúvidas que surgirem na aplicação do presente diploma ministerial serão esclarecidas pelo Ministro da Construção e Águas

Maputo, 31 de Março de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*

Praga - A.00 107
SISTEMA NACIONAL DE REGISTROS